



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº. 2.302, de 28 de Abril de 2011.**

Reajusta vencimento/salário dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, para atender disposto na Lei Federal nº. 11.738 de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, e dá outras providências.

**Autoria: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam reajustados em 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), à título de aumento real, os salários/vencimento dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, ativos e inativos, a partir de 1º(primeiro) de abril de 2011.

**Parágrafo único** - O reajuste concedido nos termos do caput deste artigo, atende ao disposto na Lei Federal nº. 11.738 de 16 de julho de 2008, no que tange ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

**Art. 2º.** Os pontos percentuais estabelecidos no art. 1º desta Lei serão aplicados sobre os valores constantes nas Tabelas de Salário/Vencimento anexas aos Decretos Municipais nº. 4.486 de 25/03/2011, pertencente ao Regime Jurídico Celetista e nº. 4.487, de 25 de março de 2011, pertencente ao Regime Jurídico Estatutário, a saber:

- I. Tabela de Salários dos Servidores Públicos Municipais - Anexo VII da Lei nº. 1021/89 de 27/10/89 – Grupo Ocupacional, Magistério – Emprego Público: Professor;
- II. Tabela de Vencimentos dos Servidores Inativos da Municipalidade - Anexo I da Lei nº. 1021/89 de 27/10/89 – Professor aposentado pelos cofres públicos municipais;
- III. Tabela de Salários do Magistério Público Municipal de Coronel Vivida - Anexo II da Lei nº. 1.482/98 de 26.06.98.
- IV. Tabela de Vencimento - Cargo de Provimento Efetivo, Grupo Ocupacional VII – Profissionais da Educação - Anexo IV da Lei nº. 1847 de 27/03/2006.

**Art. 3º.** O vencimento ou salário inicial que após a aplicação dos pontos percentuais estabelecidos no art. 1º desta Lei demonstrar valor abaixo do piso do magistério nacional, serão ajustados até R\$ 593,55.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o Exercício corrente.

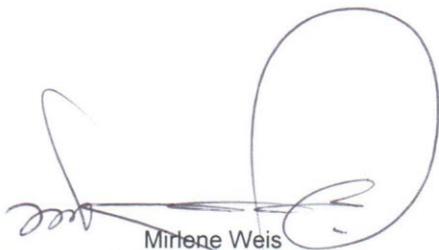
**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º(primeiro) de abril de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28(vinte e oito) dias do mês de abril de 2011, 122º da República e 56º do Município.

  
**FERNANDO GUGIK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

  
Vandré Marcos Spanholi  
Chefe de Gabinete e  
Responsável pela SEMAD

  
Mirtene Weis  
Chefe da Divisão  
de Recursos Humanos